

NOTAS EXPLICATIVAS:**1 - CONTRATOS DA DÍVIDA INTERNA:**

OBS.: 12.1.074 - O SALDO DEVEDOR EXISTENTE É RELATIVO A COMISSÃO DEVIDA AO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA OPERAÇÃO E DEVERÁ SER QUITADO PELA UNIÃO OU PELO E.R.J DE ACORDO COM SENTENÇA A SER PROFERIDA PELA JUSTIÇA, QUANTO AO REAL DEVEDOR REFERE-SE AO RESTANTE ACUMULADO DE JANEIRO 1990 A ABRIL DE 1992. ERJ.R\$9.962.182,61 E METRO R\$19.127.705,36. EM 31/08/2000 O ERJ RETIFICOU O SALDO DESTA COMISSÃO, FACE AO BANCO DO BRASIL S/A TER INFORMADO ATRAVÉS DA CARTA DATADA DE 28/08/2000, QUE NÃO PREVÊ NENHUM TIPO DE CORREÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO LITÍGIO JUDICIAL ENTRE AS PARTES NA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA.

OBS.: 12.1.157A - SALDO RESIDUAL, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE DISPÊNDIO NO PAGAMENTO DA DA LEI 9.496/97, CONFORME CLÁUSULA §5º, §6º, §7º e §8º DO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS ASSINADO EM 29/10/99, NÃO CONSTITUI RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (NÃO FINANCEIRA).

PRECATÓRIOS - VALOR INCLUÍDO NO ESTOQUE DA DÍVIDA DO ERJ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 43/2001 E A PORTARIA N.º 4 DE 18/01/2002 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

OBS.: NA COLUNA EMISSÃO DOS CONTRATOS 12.1.164D, 12.1.164E e 12.1.165A ESTÃO INCLUÍDAS RECEITAS NÃO FINANCEIRAS, CONFORME ABAIXO DESCRITAS.

NA COLUNA RESGATE DO CONTRATO 12.1.168 ESTÁ INCLUÍDA UMA DESPESA NÃO FINANCEIRA NO VALOR DE R\$ 59.143.150,61.

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS NÃO FINANCEIRAS

12.1.157A	617.705.521,02
12.1.164D	21.235.717,70
12.1.164E	4.420.960,33
12.1.165A	33.486.472,58
TOTAL	676.848.671,63

LEI 4.320/64 - Anexo 16**2 - CONTRATOS DA DÍVIDA EXTERNA:**

NA COLUNA EMISSÃO ESTÃO INCLUÍDOS VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RECEITA FINANCEIRA, COMO ABAIXO DISCRIMINADO:

1 - 21.1.010 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA, PAGOS NO EXTERIOR POR CONTA DO DEVEDOR R\$ 1.456.823,92

21.1.010	R\$	1.456.823,92
TOTAL		1.456.823,92

OBS.: 21.1.008 - NA COLUNA **REAJUSTAMENTO** "EM MOEDA" O VALOR REFERE-SE A ADAPTAÇÃO DO SALDO À CLÁUSULA 3.07 DO CONTRATO, QUE DETERMINA QUE OS DESEMBOLSOS E OS PAGAMENTOS A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO SERÃO CONTABILIZADOS EM "UNIDADES DE CONTA - UAC". O SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO DEVERÁ SER EXPRESSO EM SUA EQUIVALÊNCIA EM DÓLAR, MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DO TOTAL DEVIDO EM UAC PELO VALOR DA UAC VIGENTE, GERANDO DESTA FORMA A CORREÇÃO EM MOEDA.

KATIA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL
MAT. 0.890.015-1
SUPERINTENDENTE DO CRÉDITO PÚBLICO E FINANCIAMENTO

MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS
MAT. 175.774-9
ASSESSOR CHEFE

NESTOR LIMA DE ANDRADE
MAT. 0.816.228-1
CONTADOR GERAL DO ESTADO